



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº.
4.363, DE 2001

EMENDA Nº

CLASSIFICAÇÃO

() SUPRESSIVA
() AGLUTINATIVA
(X) MODIFICATIVA

() ADITIVA

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

AUTOR	PARTIDO	UF	PAGINA
DEPUTADO PEDRO CELSO	PT	DF	

Emenda Modificativa

Deve-se ao art. 4º, inciso III, do Projeto de Lei nº 4.363, de 2001, a seguinte redação:

“Art. 4º.....

.....
III - exercer a supervisão, a fiscalização e a orientação das brigadas de incêndio municipais e voluntárias.”

JUSTIFICAÇÃO

Devido ao regime jurídico e administrativo dos corpos de bombeiros dos Estados, cujos integrantes são militares estaduais, por definição constitucional, torna-se necessário estabelecer uma denominação distinta para os bombeiros municipais. Assim sendo, propõe-se, conforme entendimento dos próprios corpos de bombeiros, a utilização da denominação brigadas de incêndio.

PARLAMENTAR

/ /
DATA

ASSINATURA